

PORTARIA Nº 26/23-DF-HO

Dispõe sobre a alteração do calendário das Correições Ordinárias Periódicas de 2023.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, consoante art. 236, §1º da Constituição Federal, bem como os arts. 37 e 38 da Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das serventias extrajudiciais e das unidades de apoio da respectiva comarca, nos moldes dos arts. 12 e 12-A, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o calendário das Correições Ordinárias Periódicas de 2023 requereu ajustes supervenientes nas datas designadas pela Portaria n. 78/22-DF-HO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o calendário das Correições Ordinárias Periódicas a serem realizadas presencialmente no ano de 2023, nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Herval d'Oeste, as quais ocorrerão sem suspensão do expediente e terão início às 9 (nove) horas, conforme segue:

| PERÍODO | SERVENTIA |
|-----------------|---|
| 14 a 15/09/2023 | Tabelionato de Notas e de Protesto |
| 21 a 22/09/2023 | Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis |
| 28 a 29/09/2023 | Escrivanía de Paz do Município de Erval Velho |

Parágrafo Único. A Correição Ordinária Periódica nas unidades que auxiliam o juízo desta Comarca, na prestação dos serviços relacionados ao foro extrajudicial, será realizada na Secretaria do Foro, no dia 6 (seis) de outubro de 2023 e terá início às 13 (treze) horas, para verificação dos quesitos ligados à competência do juiz diretor do foro e daqueles atinentes ao juiz com competência em matéria de registros públicos.

Art. 2º Revogar parcialmente a Portaria n. 78/22-DF-HO, por força da alteração promovida na presente portaria, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópias desta portaria ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e às Serventias Extrajudiciais envolvidas.

Cientifiquem-se os membros da equipe de apoio correicional e o Chefe de Secretaria.

Inclua-se a presente portaria no procedimento próprio, autuado com a classificação 09.05.05.27 – Extrajudicial/Atos Preparatórios de Correição Ordinária.

Promovam-se as devidas anotações no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e no Sistema de

Divulgação de Ações de Fiscalização – DAF, ambos disponibilizados pela CGJ/SC.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 19 de maio de 2023.

LUISA
RINALDI
SILVEST
RI:52268

Assinado de
forma digital por
LUISA RINALDI
SILVESTRI:52268
Dados:
2023.05.19
15:54:09 -03'00'

LUÍSA RINALDI SILVESTRI
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Federal.

AV-18/2.260: Indisponibilidade nos autos nº 5002194-81.2020.8.24.0020, da 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC, Exequente Fernando Rech.

AV-19/2.260: Indisponibilidade nos autos nº 5008831-82.2019.8.24.0020, da 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC, Exequente Enio José Pereira.

AV-20/2.260: Indisponibilidade nos autos nº 0902070-69.2018.8.24.0040, da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna/SC, Exequente Município de Laguna.

Total das avaliações R\$ 247.800,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos Reais).

DEPOSITARIO(A): Rogério Cizeski - Rua Melvim Jones, 155, Bairro Comerciário, Criciúma/SC.

O leilão será realizado somente na forma ELETRÔNICA através do site www.munizleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital.

Os lances ELETRÔNICOS são irrevogáveis e irretroatáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados. Para efetivação do cadastro no site, é obrigatório encaminhar a documentação exigida (CI/IE ou CPF/CNPJ), contrato social quando for o caso, comprovante de endereço e selfie segurando um documento com foto, para aprovação do cadastro. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do Leiloeiro por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão ou quaisquer outros acontecimentos. O(s) Licitante(s) assume(m) o(s) risco(s) oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro eletrônico aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes ao Leiloeiro Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado via e-mail o respectivo boleto para pagamento e comprovação oportunamente.

No(s) processo(s) relacionado(s), ÔNUS/RECURSOS nada consta ou está informado no respectivo processo. As avaliações poderão ser atualizadas quando dos pregões.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m) não cabendo ao Juízo de Direito e/ou Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos sociais, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Sendo a ARREMATACÃO FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA é de exclusiva atribuição do(s) Arrematante(s), Remitente(s) ou Adjudicante(s) a prévia verificação da situação do(s) bem(ns) supracitado(s).

O Arrematante estará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos em dívida ativa, aplicando-se por analogia também à arrematação de bem móvel (art. 130, parágrafo único, do CTN).

O lance vencedor poderá ser condicionado a resolução/julgamento de eventual ocorrência futura (recursos, entre outros) e/ou causa desconhecida que por ventura seja revelada após o protocolo do presente Edital.

Sobre o valor da arrematação ou adjudicação, incide Comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) e, na hipótese de suspensão, extinção, acordo ou remição da execução, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99 - CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente ou Adjudicante. Ao(s) interessado(s) em adquirir o(s) bem(ns) objeto(s) deste Edital,

poderão arrematar À VISTA. Para arrematação na forma PARCELADA, realizar-se-á através de proposta escrita antes do leilão, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada, e o saldo em até 30 (trinta) parcelas, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca quando se tratar de imóvel, na forma do artigo 895, CPC. Destacando que o pagamento à vista, é preferencial as propostas de pagamento à prazo.

Sobre o valor da arrematação ou adjudicação, incide comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento); e, na hipótese de suspensão, extinção, acordo, remição da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99 - CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta.

Não havendo licitante(s) no leilão, o(s) bem(ns) serão ofertados em Venda Direta (art. 880 do CPC) por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo. Havendo proposta de compra diretamente no processo relativo ao(s) bem(ns) objeto do presente Edital, igualmente incidirá comissão deste Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o maior lance oferecido.

Ficam intimadas as partes através deste Edital, seus cônjuges casados forem, ou companheiros(as), bem como os Credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários, caso não sejam encontrados, por qualquer razão, pelo Sr. Oficial de Justiça ou outro meio legal, valendo o presente como Edital de Intimação, conforme artigo 889, CPC, encaminhando cópia a ser afixada no local de costume.

Maiores informações com o Leiloeiro Oficial (49) 99984-2438.

Site para lances: www.munizleiloes.com.br

Site para divulgação: www.leiloesdajustica.com.br

E-mail: munizleiloes1@gmail.com

MILTON S. S. MUNIZ

Leiloeiro Oficial

JUCESC AARC 461

Herval do Oeste

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA Nº 26/23-DF-HO

Dispõe sobre a alteração do calendário das Correições Ordinárias Periódicas de 2023.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, consoante art. 236, §1º da Constituição Federal, bem como os arts. 37 e 38 da Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das serventias extrajudiciais e das unidades de apoio da respectiva comarca, nos moldes dos arts. 12 e 12-A, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o calendário das Correições Ordinárias Periódicas de 2023 requereu ajustes supervenientes nas datas designadas pela Portaria n. 78/22-DF-HO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o calendário das Correições Ordinárias Periódicas a serem realizadas presencialmente no ano de 2023, nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Herval d'Oeste, as quais ocorrerão sem suspensão do expediente e terão início às 9 (nove) horas, conforme segue:

| PERÍODO | SERVENTIA |
|-----------------|---|
| 14 a 15/09/2023 | Tabelionato de Notas e de Protesto |
| 21 a 22/09/2023 | Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis |
| 28 a 29/09/2023 | Escrivania de Paz do Município de Erval Velho |

Parágrafo Único. A Correição Ordinária Periódica nas unidades que auxiliam o juízo desta Comarca, na prestação dos serviços relacionados ao foro extrajudicial, será realizada na Secretaria do Foro, no dia 6 (seis) de outubro de 2023 e terá início às 13 (treze) horas, para verificação dos quesitos ligados à competência do juiz diretor do foro e daqueles atinentes ao juiz com competência em matéria de registros públicos. Art. 2º Revogar parcialmente a Portaria n. 78/22-DF-HO, por força da alteração promovida na presente portaria, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópias desta portaria ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e às Serventias Extrajudiciais envolvidas.

Cientifiquem-se os membros da equipe de apoio correicional e o Chefe de Secretaria.

Inclua-se a presente portaria no procedimento próprio, autuado com a classificação 09.05.05.27 - Extrajudicial/Atos Preparatórios de Correição Ordinária.

Promovam-se as devidas anotações no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização - DAF, ambos disponibilizados pela CGJ/SC.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 19 de maio de 2023.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Joinville

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA 39/2023

Nomeia 2º suplente de Juiz de Paz ad hoc.

O Doutor YHON TOSTES, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO os arts. 54 e 55, § 4º da Lei Complementar nº 339 de 08 de março de 2006;

CONSIDERANDO que foi apresentada a documentação necessária para a nomeação para o cargo de 2º suplente de juiz de paz;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear AFONSO BARBOSA NETO para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz ad hoc da Sede da Comarca de Joinville.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cadastre-se o 2º suplente de juiz de paz na área restrita do Portal do Extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se no DJe.

Encaminhe-se cópia ao representante do Ministério Público.

Joinville, data da assinatura eletrônica.

Yhon Tostes

DIRETOR DO FORO

Fórum Governador Ivo Silveira

Papanduva

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial - 0047611-41.2022.8.24.0710

Unidade: Papanduva

Assunto: Procedimento Administrativo

Decisão

Trata-se de comunicação de lavratura de Escritura Pública de Desapropriação da Prefeitura do Município de Monte Castelo, lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Papanduva, na forma do art. 788, § 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

A presente comunicação diz respeito à apuração de eventual responsabilidade do delegatário originalmente competente para lavratura da Escritura em questão.

Houve despacho determinando a intimação da interina da Escrivania de Paz de Monte Castelo, Sra. Helena Regina Werka Paes Decomain, a fim de se manifestar.

Sobreveio respostas de Luiz Alberto Seccon, Lucianne Ramos Navarro, Andrea Seccon, Luciano Py de Oliveira, Jane Maria Seccon Cardoso, Pedro Perito Cardoso e Paulina Heuko Seccon se manifestaram no mesmo sentido, alegando que a lavratura da referida escritura naquela serventia se deu em razão da necessária celeridade na implementação de programação de construção de moradias populares.

A Prefeitura Municipal de Monte Castelo, por sua vez, alegou que o Município não mais poderia esperar, porquanto ingressou no programa Gente Catarina, e oficiou a Escrivania de Monte Castelo por duas vezes, sem que fosse lavrada a Escritura de Desapropriação.

Houve também informação da Oficiala interina da Escrivania de Paz de Monte Castelo, a qual alegou que prestou informação a José Dombroski sobre a necessidade de baixa das penhoras de 2 (dois) processos trabalhistas, os quais constavam na matrícula do imóvel, inviabilizando a lavratura da Escritura, porém, José disse que voltaria em momento posterior, porém não retornou.

Sobre a necessidade de comunicação, o art. 788, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça aduz:

Art. 788. Na impossibilidade de ser prestado pelo tabelião competente, o serviço poderá ser efetuado por qualquer dos delegatários de notas que atuem, sucessivamente, no município, na comarca e na comarca integrada.

[...]

§ 2º Concluído o serviço, o tabelião, no prazo de 5 (cinco) dias, enviará comunicação, devidamente instruída, ao juiz-corregedor permanente para apurar eventual responsabilidade do delegatário originariamente competente

Assim, havendo delegação nos atos insitos ao Tabelião competente, há de ser realizada comunicação a este Juízo-Corregedor, a fim de apurar eventual responsabilidade do Tabelião competente.

No caso, a Oficiala interina da Escrivania de Paz de Monte Castelo prestou informações satisfatórias acerca do ocorrido, de modo que sequer se negou a realizar o procedimento de lavratura da referida escritura, se limitando a solicitar a baixa prévia das penhoras constantes da matrícula do imóvel.

Portanto, não vislumbro qualquer antijuridicidade na conduta da Oficiala interina, originariamente competente para lavratura do ato, visto que não houve recusa injustificada.

Do mesmo modo, o motivo de não ter sido realizado na serventia competente e a identificação do respectivo tabelião constam no ato lavrado, sendo justificado a lavratura em serventia diversa em razão da preferência por tabelião de confiança das partes.

Como visto, a motivação dos interessados na lavratura da Escritura de Desapropriação não foi de que a Oficiala interina se recusou a lavrar o referido documento, mas sim de que, por motivos de afinidade, pretenderam lavrar em serventia diversa daquela.